



PONTO DE VISTA | JOSÉ VIEIRA DA SILVA JUNIOR

Professor CESDH/IPEP | Bacharel em Direito / OAB/SP | Servidor Público | Jornalista / Articulista | Especialista em Gestão Pública | Especialista em Direito da Comunicação Digital

A Boa Governança na Reforma Administrativa

Diante do flagelo da pandemia de covid-19 que assola o país, a imprensa e setores importantes da sociedade têm se calado a respeito da PEC 32/2020 enviada pelo governo federal ao Congresso Nacional, a qual trata da Reforma Administrativa.

A proposta contempla inovações e delimita com clareza a relevância de algumas carreiras públicas, priorizando em prerrogativas aquelas consideradas típicas de Estado, e aplica regimes diferenciados a formas de investidura conforme graduação de interesse da administração, não de governos.

Questões de estrutura do serviço público à parte, a melhor parte, sem dúvida, fica a cargo do acréscimo de princípios constitucionais que regem a administração pública direta e indireta, os quais aumentaram, no artigo 37 da Constituição Federal, dos cinco atuais (impeccabilidade, moralidade, eficiência, publicidade e legalidade) para treze, ou seja, oito novas diretrizes a serem observadas por todas as esferas do poder público.

Ressalte-se que alguns dos novos princípios podem ser compreendi-



dos como corolários de outros já existentes, como, por exemplo, o princípio da “transparência”, que decorre da necessária e imprescindível publicidade dos atos da administração pública.

Ao todo, os novos princípios que regerão, caso aprovada a PEC 32/2020 como está, são:

- Imparcialidade;
- Transparência;
- Inovação;
- Responsabilidade;
- Unidade;
- Coordenação;
- Boa governança pública; e
- Subsidiariedade.

O princípio da “boa governança pública”, em especial, é um sonho antigo de muitos estudiosos do direito administrativo, haja vista a tendência mundial do seu uso, o qual somente foi introduzido na legislação brasileira a partir da edição do Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, ou seja, é algo novo no arcabouço infraconstitucional do país, que poderá ser erigido ao status constitucional.

Nesse decreto, o governo brasileiro estabelece que

“governança é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

Ressalte-se que este conceito foi inserido no referido decreto tendo por base entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União — TCU em seu “Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos da Administração Pública”, o qual data de 2014.

Já o Banco Mundial, por meio de um relatório de desenvolvimento de 2017, conceitua governança como sendo um

“processo por meio do qual atores estatais e não estatais interagem para formular e implementar políticas dentro de um conjunto predefinido de regras formais e informais que moldam e são moldadas pelo poder”.

Observe-se que a definição brasileira traz muito mais facilidade de compreensão, na medida em que estabelece claramente a forma, os meios e os fins da governança pública.

Bem mais simples e, portanto, sem o didatismo do conceito brasileiro, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico — OCDE entende que

“boa governança é um meio para atingir um fim, qual seja, identificar as necessidades dos cidadãos e ampliar os resultados esperados”.

Interessante notar que em todos os conceitos expostos transparece a necessidade de adequação da estrutura da administração à consecução eficiente de seus fins, os quais devem ser os mesmos pleiteados pela população, por meio de ações ou políticas públicas eficazes para a solução de problemas sociais existentes.

Considera-se, ainda, que a governança pública possui norteadores ou pilares, extraídos da governança corporativa, que a caracterizam de um modo específico, os quais foram cunhados fora do Brasil, em países desenvolvidos, onde a prática já é consolidada tanto na iniciati-

“A Reforma Administrativa apresentada pelo governo federal tem um aspecto muito positivo, sendo fundamental para que o país possa, logo a seguir, se debruçar sobre outro tema palpitante e extremamente necessário a todos: a Reforma Tributária.”

va privada como na administração pública:

- Transparência,
- Equidade,
- Accountability,
- Compliance,
- Responsabilidade e
- Integridade da administração.

Desses norteadores, alguns são menos conhecidos do que outros e, portanto, carecem de maior detalhamento, a saber: accountability — palavra inglesa sem tradução específica para o português que, em linhas gerais, significa o dever de prestar contas, seja dentro da própria administração (accountability horizontal) ou perante os cidadãos (accountability vertical).

O compliance, termo inglês, implica estabelecer métodos e sistemas de trabalho e obtenção de resultados em conformidade com as leis e regulamentos existentes, seja no âmbito corporativo ou público, minorando desalinhamentos prejudiciais entre objetivos perseguidos e resultados obtidos, inclusive sob o ponto de vista ético, motivo pelo qual tem ligação estreita com o conceito de integridade pública.

Intimamente ligada aos princípios da impessoalidade e imparcialidade, a equidade visa tratamento igualitário e justo entre todos os atores envolvidos nas políticas públicas ou ações governamentais, considerados seus direitos, necessidades e expectativas. É uma garantia tanto para a administração como para os cidadãos.

Já a integridade na administração pública trata dos valores, princípios e norteadores éticos empregados no exercício da atividade pública, que visam garantir, sempre, a prevalência do interesse público sobre o privado, o que nem sempre é fácil de se aplicar, como a história fartamente nos mostra.

Como se vê, há boas-novas no cenário da administração pública, que apenas dependem da vontade política dos nossos legisladores para serem implementadas. A Reforma Administrativa apresentada pelo governo federal tem um aspecto muito positivo nesse sentido, sendo fundamental para que o país possa, logo a seguir, se debruçar sobre outro tema palpitante e extremamente necessário a todos: a Reforma Tributária. ■